



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Aviso de Errata nº01 –Anexo III

RDC Eletrônico nº 003/2015-UNIFAP

Processo nº 23125.003561/2014-63, objeto: **Contratação Integrada de empresa especializada para prestação de Serviços Técnicos para Elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo de Arquitetura e Complementares de Engenharia, e Execução da obra de construção de um prédio de salas aulas e laboratórios, com 7 (sete) pavimentos, para atender aos cursos de Ciências Humanas da UNIFAP.** Tal decisão foi com base técnica e administrativa.

PRÉDIO DE 7 PAVIMENTOS ANEXO III – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS POR TÉCNICA E PREÇO

Onde se lê:

1.1. A presente licitação adotará o regime de contratação integrada, previsto na Lei 12.462/2011, para o planejamento e execução das obras do objeto indicado no Edital e no Anexo I – Termo de Referência. Assim, conforme previsto no art. 9º da referida Lei, será adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

1.1.1. Características mínimas dos projetos e serviços para fins de validação e pontuação técnica, conforme a área. (Só serão validados projetos comprovadamente executados).

1.1.1.1. Área 1:

a) **Anteprojeto e Projeto Executivo de arquitetura:** Serão considerados os projetos para edificações com no mínimo 1.500 m² de área construída para prédios públicos ou privados.

Leia-se:

1.1. A presente licitação adotará o regime de contratação integrada, previsto na Lei 12.462/2011, para o planejamento e execução das obras do objeto indicado no Edital e no Anexo I – Termo de Referência. Assim, conforme previsto no art. 9º da referida Lei, será adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

1.1.1. Características mínimas dos projetos e serviços para fins de validação e pontuação técnica, conforme a área. (Só serão validados projetos comprovadamente executados).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

1.1.1.1. Área 1:

a) **Projeto Executivo de arquitetura**: Serão considerados os projetos para edificações com no mínimo 1.500 m² de área construída para prédios públicos ou privados.

Macapá-AP, 13 de julho de 2015

**Erick Franck Nogueira da Paixão
Presidente do RDC/UNIFAP**